



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 – PMB**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Boquim, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE torna público, para conhecimento de todos, a REPUBLICAÇÃO da licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir: **OBJETO:** Contratação de empresa na área de informática para locação de software de gestão ambiental, sanitária e urbanística, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente que norteiam a gestão pública., conforme disposições do Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência. **NOVA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 04/07/2024 (quatro de julho de dois mil e vinte e quatro) **no site:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no orçamento do município, parte os exercícios de 2024 e 2025. O programa de trabalho e o elemento de despesa específicos constarão quando a emissão da nota fornecimento/serviços/contrato e do empenho. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, IN nº 73 de 30/09/2022, Decreto Municipal nº 095 de 27/03/2023, Lei Municipal nº 1034/2023, Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e suas alterações e Portaria nº 139 de 27/03/2024 e demais condições fixadas neste edital. **PARECER JURÍDICO:** 475/2024. **RAZÕES DA REPUBLICAÇÃO:** Em virtude das adequações realizadas no Termo de Referência. **EDITAL E INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Dr José Maria de Paiva Melo, nº 26, centro, Boquim/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07:00h às 13:00h pelo telefone: (79) 3645-1919, pelo site [www.boquim.se.gov.br](http://www.boquim.se.gov.br), ou através do e-mail: [licitacao@boquim.se.gov.br](mailto:licitacao@boquim.se.gov.br).

Boquim/SE, 17 de junho de 2024.

**Gabriela Assunção Oliveira**  
**Agente de Contratação**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Prefeitura de Boquim CNPJ Nº. 13.097.068/0001-82

**Pregão Eletrônico**

Nº 06/2024

**Contratante**

Prefeitura de Boquim

CNPJ Nº. 13.097.068/0001-82

**Objeto**

Contratação de empresa na área de informática para locação de software de gestão ambiental, sanitária e urbanística, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente que norteiam a gestão pública., conforme disposições do Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

**Valor Total da Contratação**

R\$ 166.950,00 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais).

**Data da Sessão Pública**

Dia 04/07/2024

Às 09h e 30min (horário de Brasília)

**Critério de Julgamento**

Menor Preço GLOBAL.

**Modo de Disputa:**

Aberto



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SETOR DE LICITAÇÃO**

**REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024.1107.046**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Boquim/SE, com endereço à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, centro – Boquim/SE CEP 49.360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.097.068/0001-82, realizará a licitação para Contratação de empresa na área de informática para locação de software de gestão ambiental, sanitária e urbanística, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente que norteiam a gestão pública., conforme disposições do Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência, na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA e modo de disputa ABERTO, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, IN nº 73 de 30/09/2022, Decreto Municipal nº 095 de 27/03/2023, Lei Municipal nº 1034/2023, Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e suas alterações e Portaria nº 139 de 27/03/2024 e demais condições fixadas neste edital.

**LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 04/07/2024 às 09:29 (nove horas e vinte e nove minutos).

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Dia 04/07/2024 às 09:30 (nove horas e trinta minutos).

**SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa na área de informática para locação de software de gestão ambiental, sanitária e urbanística, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente que norteiam a gestão pública., conforme disposições do Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

**1.2** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4 Não serão adquiridos produtos que estiverem acima do valor de referência desta licitação.**

**2. DO CREDENCIAMENTO**

**2.1** Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

**2.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**2.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

**2.4** O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**2.5** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**3.1** Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

**3.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5** Esta licitação é para participação de **AMPLA CONCORRÊNCIA**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**3.6** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte (“*ex vi*” Lei Municipal nº 1.034/2023), para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**3.7** A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

**3.8** Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

**3.9** Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constantedo ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

**3.10** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

**3.11** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.12 Não poderão disputar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:**

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição<sup>1</sup>;
- b) Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Cam., Dou de 04/10/2011).
- c) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.
- e) Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21 e no artigo 31 da Lei Orgânica.
- f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

h) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

---

<sup>1</sup> JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

- O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- O disposto nestes itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME E EPP**

4.1. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Boquim, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei, Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei Municipal nº 1.034/2023.

4.2. Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.

4.2.1. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 configura fraude ao certame, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Boquim, nos termos das SANÇÕES previstas.

4.3. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.4. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

4.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

4.5. Para efeito do disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á conforme as disposições do item 8.21.

4.6. **Da Margem de Preferência** — Nos termos da lei Municipal nº 1034 de 25 de outubro de 2023, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

4.6.1. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

4.6.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte e equiparadas sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

4.6.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte e equiparadas sediada local ou regionalmente melhor classificada com base no item 5.6.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 5.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SETOR DE LICITAÇÃO**

4.6.5. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

4.6.6. Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

4.6.6.1. Âmbito regional - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, especificamente: Lagarto, Estância, Pedrinhas, Arauá, Riachão do Dantas, Salgado e Itabaianinha. Conforme dados geográficos, fonte: <https://boquim.se.gov.br/site/?alias=pamboquim&p=cidade&a=geografia>.

4.6.6.2. Ao final dos lances, será solicitado pelo Agente de Contratação a manifestação das empresas devidamente cadastradas como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte e equiparadas àquelas sediadas local ou regionalmente, e que estejam com oferta (último lance) com valor até 10% acima do valor da melhor proposta para que se possa verificar a ocorrência de eventual empate ficto e aplicar o direito de preferência previsto no item 5.6.1 deste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), a proposta com a **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA – SE FOR CASO) vedada a identificação do titular da proposta**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

**5.1.1** Em caso de identificação do titular da proposta registrada, esta será **DECLASSIFICADA** pelo Agente de Contratação.

**5.1.2** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

**5.1.3** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas **no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão às últimas.

**5.1.4** Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

**5.2** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**5.2.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SETOR DE LICITAÇÃO**

definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.2.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**5.2.3** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**5.2.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.3** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**5.4** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**5.4.1** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**5.4.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.5** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**5.6** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.7** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

**5.8** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SETOR DE LICITAÇÃO**

da proposta.

**5.9** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.10** O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1** Valor unitário e total do item;

**6.1.2** Marca; (SE FOR O CASO)

**6.1.3** Modelo; (SE FOR O CASO)

**6.1.4** Em se tratando de produtos de fabricação da empresa/ou serviços, os campos marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra “**marca própria**”).

**6.1.5** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**6.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS**

**7.1** No horário estabelecido neste Edital, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas NO ITEM 6.1 DO EDITAL.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**7.1.1** O Agente de Contratação poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos **(podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente)**, DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**7.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.3** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

**7.8** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.9** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.10** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 1,00 (um real).

**7.11** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.12** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.13** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

caso de lances intermediários.

**7.14** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.15** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.16** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.17** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.18** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.19** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.20** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.21** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

**7.21.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.21.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior a toda primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.21.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.21.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.22** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.22.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**7.22.1.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.22.1.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.22.1.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.22.1.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.22.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.22.2.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.22.2.2** empresas brasileiras;

**7.22.2.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.22.2.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**7.23** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**7.23.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.23.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.23.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.23.4** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados e deverá:

**7.23.4.1** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**7.23.4.2** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**7.23.4.3** O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema (ASSINAR P.FINAL).

**7.23.4.4** O LICITANTE DEVERÁ COLOCAR NO CAMPO OBSERVAÇÃO DO SISTEMA OU INFORMAR NO CHAT; O REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO).

**7.23.4.5** O EMAIL INFORMADO PELA LICITANTE DEVERÁ SER DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, POIS ESSE EMAIL SERÁ UTILIZADO PARA ENCAMINHAMENTO DAS ATAS E CONTRATOS PARA ASSINATURA.

**7.23.4.6** Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

**7.23.4.7** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**7.23.5** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação

fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.24** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**8.1** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos .

**8.1.1** Havendo cota para ME/EPP, se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

**8.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.3** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a inabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.5** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.6** O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

**8.6.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

proposta.

**8.6.3** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.6.4** Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.6.5** O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.6.6** Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.6.7** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.6.8** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.6.9** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada ME/EPP, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cotaprincipal.

**8.6.10** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**8.6.11** Na ata da sessão, será incluído o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tal registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta ao seguinte cadastro:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**9.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

**9.1.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.2.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.2.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.3** Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.4** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.1.4.1** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.1.5** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.1.6** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.1.7** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.1.8** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

**9.1.9** Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, **no prazo de 02 (DUAS HORAS)**, contado da solicitação do Agente de Contratação.

Os licitantes classificados em 1º lugar deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**10.2. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO:**

**10.2.1. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:**

- a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99);

**10.2.2. Relativa Habilitação Jurídica:**

- a) Em caso de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) Se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) Se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.2.3. Relativos à Regulamentação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**10.2.4. Relativos à Capacidade Econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**10.2.5. Relativo à Capacidade Técnica:**

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- b) Comprovação de que a marca do sistema de desenvolvimento é de propriedade da licitante, sendo vedada qualquer subcontratação e/ou terceirização;
- c) Certificado de Registro do Software (Ferramenta de Gestão Eletrônica de Documentos) a ser ofertado, emitido pelo INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial;
- d) Comprovação de possuir em seu quadro de funcionários ou através de vínculo societário, no mínimo 03 (três) profissionais de nível superior na área de Tecnologia da Informação, Direito e Especialista em Gestão Ambiental. O profissional da área de Tecnologia da Informação de dispor de experiência comprovada, em cada uma das áreas especificadas neste Projeto Básico, sendo: ANALISTA DE SISTEMAS, PROGRAMADOR E TÉCNICO DE SUPORTE.
- e) Qualificação da equipe técnica responsável pelo objeto do contrato;
- f) Certificação Internacional;
- g) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.3. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Agente de Contratação(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.B (Ministério Público de Boquim), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

10.4. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuação da mesma.

10.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.12. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.15. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [art. 40 da IN 73/2022](#).

**10.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**10.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.1. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**10.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**10.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**10.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**11.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**11.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**11.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**11.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente.

## **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1** Conforme regras constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.

## **14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**14.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será emitida ordem de fornecimento/contrato, sempre que necessária a prestação de serviços.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**14.2** Os adjudicatários serão convocados eletronicamente por meio do e-mail, para assinar a Ata de Registro de Preços. Após a convocação o(s) responsável(is) deverá(ão) assinar a Ata, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**14.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de RP, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**14.2.2** No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na lei.

**14.2.3** Após envio das Atas para assinaturas, a CONTRATADA deverá assiná-la no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**14.2.4** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**14.3** O Aceite da Nota de Empenho, ordem de serviço ou contrato, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**14.4** Na assinatura da Ordem de serviço/contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata de registro de preços.

**14.5** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

## **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**15.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será emitida ordem de serviço/contrato, sempre que necessária a prestação de serviços.

**15.2** Os adjudicatários serão convocados eletronicamente por meio do e-mail, para assinar o Contrato. Após a convocação o(s) responsável(is) deverá(ão) assinar o Contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**15.2.2** No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na lei.

**15.2.3** Após envio das Atas para assinaturas, a CONTRATADA deverá assiná-la no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.2.4** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15.3** O Aceite da Nota de Empenho, ordem de serviço ou contrato, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**15.4** Na assinatura da Ordem de serviço/contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.

**15.5** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

## **16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**16.1** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**16.1.1** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**16.1.2** dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**16.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**16.2.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**16.2.2** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**16.3** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**16.3.1** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**16.3.2** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**16.4** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**16.4.1** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**16.4.2** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **17. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO**

**17.1** As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**19.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**22.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**22.2** A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do sistema no site <https://www.licitanet.com.br/processos.html>.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**22.3** Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**22.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**22.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema.

**22.6** O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**22.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**22.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**22.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata da sessão no sistema eletrônico.

**23.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

**23.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**23.4** Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura dos documentos.

**23.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.6** Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

**23.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

**23.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SETOR DE LICITAÇÃO**

**23.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.10** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**23.11** Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Agente de Contratação(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**23.12** O(a) Agente de Contratação(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**23.13** As decisões do(a) Agente de Contratação(a) serão publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas no portal de transparência.

**23.14** A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**23.15** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela e/ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**23.16** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

**23.17** Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

**23.18** O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**23.19** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Boquim/SE.

**22.23** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**22.23.1** ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência

**22.23.2** ANEXO II – Minuta do Contrato

Boquim (SE), 17 de junho de 2024.

**Ricardo Oliveira Mota**  
Setor de Licitações



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SETOR DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

**(DOCUMENTO ANEXO AO PROCESSO E PUBLICADO JUNTAMENTE COM O EDITAL)**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXXXXXXXX

CONTRATO Nº ...../....., QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
POR INTERMÉDIO DO (A)  
..... E  
.....

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 13.097.068/0001-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, neste ato representada(o) por seu/sua \_\_\_\_\_, Srª/Sº. \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.1 O contrato poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio serão conforme estabelecidas no Termo de Referência.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante, **além das previstas no termo de referência:**

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, **além das previstas no termo de referência:**

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2 As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência.**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atuena fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:

COD. UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SETOR DE LICITAÇÃO**

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boquim/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Boquim (SE), 14 de junho de 2024.**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa na área de informática para locação de software de gestão ambiental, sanitária e urbanística, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente que norteiam a gestão pública.

### 2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

NÚMERO	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	ESTIMADO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Serviço de licenciamento de uso de software de gestão administrativa ambiental, urbanismo e sanitário: Implantação do sistema deverá contemplar logística, configuração, treinamento e capacitação.	UND	1,00	15.750,00	15.750,00
2	Serviço de licenciamento de uso de software de gestão administrativa Módulo de Meio Ambiente	MES	12,00	4.200,00	50.400,00
3	Serviço de licenciamento de uso de software de gestão administrativa Módulo de Urbanismo	MES	12,00	4.200,00	50.400,00
4	Serviço de licenciamento de uso de software de gestão administrativa Módulo de Vigilância sanitária.	MES	12,00	4.200,00	50.400,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 166.950,00</b>

2.2. O prazo de vigência será de um ano, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2.3. O contrato poderá prorrogado por igual período, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 166.950,00 (cento e sessenta e seis mil novecentos e cinquenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.5. O Sistema de **GESTÃO AMBIENTAL, SANITÁRIA E URBANÍSTICA** deverá ser via Web com servidor online, Banco Único de dados, usuários, acessos ilimitados e atender as seguintes funções:

1. Disponibilidade 7 dias por semana, 24 horas por dia
2. Disponibilizar servidor próprio
3. Certificado SSL
4. Proteção anti-DDOS
5. Backups diários
6. Criptografia em Hash SHA-512
7. Armazenamento em nuvem



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE**

8. Consultas complexas
9. Chaves estrangeiras
10. Integridade transacional
11. Controle de concorrência multi-versão
12. Suporte ao modelo híbrido objeto-relacional
13. Facilidade de Acesso
14. Indexação por texto
15. Estrutura para guardar dados Georreferenciados PostGIS
16. Cadastro de empresas (CNPJ)
17. Anexar arquivos de texto as empresas cadastradas
18. Anexar arquivos de imagem as empresas cadastradas
19. Visualizar e manipular documentos anexados as empresas cadastradas
20. Visualizar e manipular imagens anexados as empresas cadastradas
21. Cadastro de pessoas (PF)
22. Assinatura Eletrônica
23. Anexar arquivos de texto as pessoas cadastradas
24. Anexar arquivos de imagem as pessoas cadastradas
25. Visualizar e manipular documentos pessoas as empresas cadastradas
26. Visualizar e manipular imagens anexados as pessoas cadastradas
27. Abertura de processos para emissão de licenciamento
28. Gerar protocolo eletrônico
29. Imprimir protocolo eletrônico
30. Anexar arquivos de texto ao processo
31. Anexar arquivos de imagem ao processo
32. Visualizar e manipular documentos anexados
33. Visualizar e manipular imagens anexados
34. Definir situação do processo
35. Tramitação de processos entre os setores responsáveis
36. Análise de processos para emissão de licenciamento
37. Emissão de licenças ambientais
38. Consulta on-line para acompanhamento dos processos
39. Consulta pública on-line para emissão de licenças Ambientais
40. Consulta pública on-line para emissão de Licenças Sanitárias
41. Consulta pública on-line para emissão de Licenças Urbanísticas
42. Requerimento on-line
43. Validação de documentos via QRCODE
44. Consulta para validação de documentos on-line
45. Criação de usuários com níveis de acesso
46. Emitir Notificações
47. Imprimir Notificações
48. Enviar Notificações automaticamente por e-mail
49. Consultar Notificações
50. Emitir Infrações
51. Imprimir Infrações
52. Consultar Infrações
53. Emitir Parecer Jurídico
54. Imprimir Parecer Jurídico
55. Consultar Parecer Jurídico
56. Emitir Parecer Técnico
57. Imprimir Parecer Técnico



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE**

58. Consultar Parecer Técnico
59. Emitir Relatório de Fiscalização
60. Imprimir Relatório de Fiscalização
61. Consultar Relatório de Fiscalização
62. Emitir Relatório de Análise
63. Imprimir Relatório de Análise
64. Consultar Relatório de Análise
65. Emitir Relatório de Monitoramento
66. Imprimir Relatório de Monitoramento
67. Consultar Relatório de Monitoramento
68. Consultar Zoneamento de Empreendimentos cadastrados georreferenciados
69. Proteção antivazamentos de arquivos anexados
70. Fluxos de processos editáveis
71. Emissão/edição de Modelos de Documentos padronizados e personalizados com migração de áreas
72. Migração de Dados automatizados

### **2.3.2 Descrição dos Serviços**

73. Cadastro de Pessoa Física
74. Anexar documentos no cadastro de Pessoa Física e registrar em nuvem
75. Cadastro de Pessoa Jurídica
76. Anexar documentos no cadastro de Pessoa Física e registrar em nuvem
77. Consulta de Pessoa Física por CPF
78. Consulta de Pessoa Física por Nome
79. Consulta de Pessoa Física por CPF
80. Consulta de Pessoa Jurídica por CNPJ
81. Consulta de Pessoa Jurídica por Razão Social
82. Consulta de Pessoa Jurídica por Proprietário
83. Consulta de Pessoa Jurídica por Responsável Técnico
84. Consulta de Pessoa Jurídica por Grupo de Atividade
85. Abertura de processos de licenciamento com base nas legislações Federal/Estadual/Municipal
86. Gerar Protocolo de abertura de processo
87. Gerar Formulário de protocolo para impressão
88. Função de encaminhamento de processos
89. Edição de processos de licenciamento
90. Consulta de processos pelo número de protocolo
91. Consulta pelo CNPJ / CPF
92. Consulta pelo tipo do processo
93. Consulta pela situação do processo
94. Consulta pelo responsável técnico
95. Consulta pela data de entrada
96. Proporcionar aos técnicos responsáveis todas as ferramentas para que possa ser realizada a análise desses processos.
97. Gerar Parecer Técnico com base nas legislações Federal/Estadual/Municipal.
98. Controle da numeração de Parecer Técnico
99. Formulário de Parecer Técnico para Impressão.
100. Gerar Relatório de Análise com base nas legislações Federal/Estadual/Municipal
101. Controle da numeração de Relatório de Análise
102. Formulário de Relatório de Análise para Impressão.
103. Emitir Licença Ambiental com base nas legislações Federal/Estadual/Municipal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE**

104. Controle da numeração das licenças ambientais emitidas
105. Formulário de Licença Ambiental para Impressão.
106. Consulta de Licença Ambiental pelo número da licença
107. Consulta de Licença Ambiental pelo CNPJ / CPF
108. Consulta de Licença Ambiental pelo responsável técnico
109. Consulta de Licença Ambiental pela data de emissão
110. Consulta de Licença Ambiental pelo número da licença
111. Abertura de processos de licenciamento sanitário com base nas legislações Federal/Estadual/Municipal
112. Consulta de Licença Sanitária pelo CNPJ / CPF
113. Consulta de Licença Sanitária pelo responsável técnico
114. Consulta de Licença Sanitária pela data de emissão
115. Consulta de Licença Sanitária pelo número da licença
116. Emitir Licença sanitária com base nas legislações Federal/Estadual/Municipal
117. Abertura de processos de urbanismos com base nas legislações Federal/Estadual/Municipal
118. Consulta de Licença urbanística pelo número da licença
119. Consulta de Licença urbanística pelo CNPJ / CPF
120. Consulta de Licença urbanística pelo responsável técnico
121. Consulta de Licença urbanística pela data de emissão
122. Consulta de Licença urbanística pelo número da licença
123. Controle da numeração dos processos urbanísticos emitidas
124. Emitir processo urbanísticos com base nas legislações Federal/Estadual/Municipal
125. Consulta de Monitoramento pelo responsável técnico
126. Consulta de Monitoramento pela data de emissão
127. Consulta de Monitoramento pelo CNPJ / CPF
128. Consulta de Monitoramento pelo responsável técnico
129. Consulta de Monitoramento pela data de emissão
130. Consulta de Fiscalização pelo responsável técnico
131. Consulta de Fiscalização pela data de emissão
132. Consulta do Zoneamento pela atividade
133. Consulta do Zoneamento pelo empreendimento/atividade
134. Consulta de Zoneamento pelo tipo de Licenciamento
135. Disponibilizar consulta de processos on-line para os solicitantes das licenças.
136. Disponibilizar consulta e emissão de Licenciamento on-line para os solicitantes das licenças.
137. Disponibilizar validação eletrônica on-line para todos Licenciamento emitidos.
138. Gerar Notificações com base nas legislações Federal/Estadual/Municipal
139. Enviar Notificações automaticamente por e-mail
140. Formulário de Notificações para impressão
141. Gerar Auto de Infração com base nas legislações Federal/Estadual/Municipal
142. Formulário de Auto de Infração para impressão
143. Possibilitar a emissão de Parecer Jurídico para todos os processos.
144. Possibilitar o anexo de toda a documentação necessária.
145. Cadastrar e controlar os dados de todos os solicitantes de licenças.
146. Gerar protocolo para controle interno e externo dos processos.
147. Controlar todo fluxo dos processos desde a entrada até a análise final.
148. Gerar Protocolo de abertura de processo
149. Gerar Formulário de protocolo para impressão
150. Função de encaminhamento de processos
151. Edição de processos de urbanístico
152. Consulta de processos pelo número de protocolo
153. Consulta pelo CNPJ / CPF



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE**

154. Consulta pelo tipo do processo
155. Consulta pela situação do processo
156. Consulta pelo responsável técnico
157. Consulta pela data de entrada
158. Proporcionar aos técnicos responsáveis todas as ferramentas para que possa ser realizada a análise desses processos.
159. Gerar Parecer Técnico com base nas legislações Federal/Estadual/Municipal.
160. Controle da numeração de Parecer Técnico
161. Formulário de Parecer Técnico para Impressão.
162. Disponibilizar consulta de processos on-line para os solicitantes das licenças.
163. Disponibilizar consulta e emissão de Licenças on-line para os solicitantes das licenças.
164. Disponibilizar validação eletrônica on-line para todas as Licenças emitidas.
165. Gerar Notificações com base nas legislações Federal/Estadual/Municipal
166. Enviar Notificações automaticamente por e-mail
167. Formulário de Notificações para impressão
168. Gerar Auto de Infração com base nas legislações Federal/Estadual/Municipal
169. Formulário de Auto de Infração para impressão
170. Possibilitar a emissão de Parecer Jurídico para todos os processos.
171. Possibilitar o anexo de toda a documentação necessária.
172. Cadastrar e controlar os dados de todos os solicitantes de licenças.
173. Gerar protocolo para controle interno e externo dos processos.
174. Controlar fluxo dos processos desde a entrada até a análise final.
175. Processos com edição multidisciplinar em tempo real.

### **2.3.3 Descrição dos Relatórios**

176. Relatório de processos pelo número de protocolo
177. Relatório de processos pelo CNPJ / CPF Geral
178. Relatório de processos pelo CNPJ / CPF Diário
179. Relatório de processos pelo CNPJ / CPF Semanal
180. Relatório de processos pelo CNPJ / CPF Mensal
181. Relatório de processos pelo CNPJ / CPF Anual
182. Relatório de processos pelo tipo do processo Geral
183. Relatório de processos pelo tipo do processo Diário
184. Relatório de processos pelo tipo do processo Semanal
185. Relatório de processos pelo tipo do processo Mensal
186. Relatório de processos pelo tipo do processo Anual
187. Relatório de processos pela situação do processo Geral
188. Relatório de processos pela situação do processo Diário
189. Relatório de processos pela situação do processo Semanal
190. Relatório de processos pela situação do processo Mensal
191. Relatório de processos pela situação do processo Anual
192. Relatório de processos pelo responsável técnico Geral
193. Relatório de processos pelo responsável técnico Diário
194. Relatório de processos pelo responsável técnico Semanal
195. Relatório de processos pelo responsável técnico Mensal
196. Relatório de processos pelo responsável técnico Anual
197. Relatório de processos pela data de entrada (Igual a)
198. Relatório de processos pela data de entrada (Maior que)
199. Relatório de processos pela data de entrada (Menor que)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE**

200. Relatório de processos pela data de entrada (Intervalo)
201. Relatório de licenças ambientais pelo número da licença
202. Relatório de licenças ambientais pelo CNPJ / CPF Geral
203. Relatório de licenças ambientais pelo CNPJ / CPF Diário
204. Relatório de licenças ambientais pelo CNPJ / CPF Semanal
205. Relatório de licenças ambientais pelo CNPJ / CPF Mensal
206. Relatório de licenças ambientais pelo CNPJ / CPF Anual
207. Relatório de licenças ambientais pelo tipo do processo Geral
208. Relatório de licenças ambientais pelo tipo do processo Diário
209. Relatório de licenças ambientais pelo tipo do processo Semanal
210. Relatório de licenças ambientais pelo tipo do processo Mensal
211. Relatório de licenças ambientais pelo tipo do processo Anual
212. Relatório de licenças ambientais pela situação do processo Geral
213. Relatório de licenças ambientais pela situação do processo Diário
214. Relatório de licenças ambientais pela situação do processo Semanal
215. Relatório de licenças ambientais pela situação do processo Mensal
216. Relatório de licenças ambientais pela situação do processo Anual
217. Relatório de licenças ambientais pelo responsável técnico Geral
218. Relatório de licenças ambientais pelo responsável técnico Diário
219. Relatório de licenças ambientais pelo responsável técnico Semanal
220. Relatório de licenças ambientais pelo responsável técnico Mensal
221. Relatório de licenças ambientais pelo responsável técnico Anual
222. Relatório de licenças ambientais emitidas sim ou não Geral
223. Relatório de licenças ambientais emitidas sim ou não Diário
224. Relatório de licenças ambientais emitidas sim ou não Semanal
225. Relatório de licenças ambientais emitidas sim ou não Mensal
226. Relatório de licenças ambientais emitidas sim ou não Anual
227. Relatório de licenças ambientais emitidas pela data de validade (Igual a)
228. Relatório de licenças ambientais emitidas pela data de validade (Maior que)
229. Relatório de licenças ambientais emitidas pela data de validade (Menor que)
230. Relatório de licenças ambientais emitidas pela data de validade (Intervalo)
231. Relatório de licenças ambientais emitidas pela data de emissão (Igual a)
232. Relatório de licenças ambientais emitidas pela data de emissão (Maior que)
233. Relatório de licenças ambientais emitidas pela data de emissão (Menor que)
234. Relatório de licenças ambientais emitidas pela data de emissão (Intervalo)
235. Relatório de Licença Sanitária pelo número da licença
236. Relatório de Licença Sanitária pelo CNPJ / CPF Geral
237. Relatório de Licença Sanitária pelo CNPJ / CPF Diário
238. Relatório de Licença Sanitária pelo CNPJ / CPF Semanal
239. Relatório de Licença Sanitária pelo CNPJ / CPF Mensal
240. Relatório de Licença Sanitária pelo CNPJ / CPF Anual
241. Relatório de Licença Sanitária pelo tipo do processo Geral
242. Relatório de Licença Sanitária pelo tipo do processo Diário
243. Relatório de Licença Sanitária pelo tipo do processo Semanal
244. Relatório de Licença Sanitária pelo tipo do processo Mensal
245. Relatório de Licença Sanitária pelo tipo do processo Anual
246. Relatório de Licença Sanitária pela situação do processo Geral
247. Relatório de Licença Sanitária pela situação do processo Diário
248. Relatório de Licença Sanitária pela situação do processo Semanal
249. Relatório de Licença Sanitária pela situação do processo Mensal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE**

250. Relatório de Licença Sanitária pela situação do processo Anual
251. Relatório de Licença Sanitária pelo responsável técnico Geral
252. Relatório de Licença Sanitária pelo responsável técnico Diário
253. Relatório de Licença Sanitária pelo responsável técnico Semanal
254. Relatório de Licença Sanitária pelo responsável técnico Mensal
255. Relatório de Licença Sanitária pelo responsável técnico Anual
256. Relatório de Licença Sanitária Emitidas sim ou não Geral
257. Relatório de Licença Sanitária Emitidas sim ou não Diário
258. Relatório de Licença Sanitária Emitidas sim ou não Semanal
259. Relatório de Licença Sanitária Emitidas sim ou não Mensal
260. Relatório de Licença Sanitária Emitidas sim ou não Anual
261. Relatório de Licença Sanitária Emitidas pela data de validade (Igual a)
262. Relatório de Licença Sanitária Emitidas pela data de validade (Maior que)
263. Relatório de Licença Sanitária Emitidas pela data de validade (Menor que)
264. Relatório de Licença Sanitária Emitidas pela data de validade (Intervalo)
265. Relatório de Licença Sanitária Emitidas pela data de emissão (Igual a)
266. Relatório de Licença Sanitária Emitidas pela data de emissão (Maior que)
267. Relatório de Licença Sanitária Emitidas pela data de emissão (Menor que)
268. Relatório de Licença Sanitária Emitidas pela data de emissão (Intervalo)
269. Relatório de Licença Urbanística pelo número da licença
270. Relatório de Licença Urbanística pelo CNPJ / CPF Geral
271. Relatório de Licença Urbanística pelo CNPJ / CPF Diário
272. Relatório de Licença Urbanística pelo CNPJ / CPF Semanal
273. Relatório de Licença Urbanística pelo CNPJ / CPF Mensal
274. Relatório de Licença Urbanística pelo CNPJ / CPF Anual
275. Relatório de Licença Urbanística pelo tipo do processo Geral
276. Relatório de Licença Urbanística pelo tipo do processo Diário
277. Relatório de Licença Urbanística pelo tipo do processo Semanal
278. Relatório de Licença Urbanística pelo tipo do processo Mensal
279. Relatório de Licença Urbanística pelo tipo do processo Anual
280. Relatório de Licença Urbanística pela situação do processo Geral
281. Relatório de Licença Urbanística pela situação do processo Diário
282. Relatório de Licença Urbanística pela situação do processo Semanal
283. Relatório de Licença Urbanística pela situação do processo Mensal
284. Relatório de Licença Urbanística pela situação do processo Anual
285. Relatório de Licença Urbanística pelo responsável técnico Geral
286. Relatório de Licença Urbanística pelo responsável técnico Diário
287. Relatório de Licença Urbanística pelo responsável técnico Semanal
288. Relatório de Licença Urbanística pelo responsável técnico Mensal
289. Relatório de Licença Urbanística pelo responsável técnico Anual
290. Relatório de Licença Urbanística Emitidas sim ou não Geral
291. Relatório de Licença Urbanística Emitidas sim ou não Diário
292. Relatório de Licença Urbanística Emitidas sim ou não Semanal
293. Relatório de Licença Urbanística Emitidas sim ou não Mensal
294. Relatório de Licença Urbanística Emitidas sim ou não Anual
295. Relatório de Licença Urbanística Emitidas pela data de validade (Igual a)
296. Relatório de Licença Urbanística Emitidas pela data de validade (Maior que)
297. Relatório de Licença Urbanística Emitidas pela data de validade (Menor que)
298. Relatório de Licença Urbanística Emitidas pela data de validade (Intervalo)
299. Relatório de Licença Urbanística Emitidas pela data de emissão (Igual a)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE**

300. Relatório de Licença Urbanística Emitidas pela data de emissão (Maior que)
301. Relatório de Licença Urbanística Emitidas pela data de emissão (Menor que)
302. Relatório de Licença Urbanística Emitidas pela data de emissão (Intervalo)
303. Relatório de Fiscalização Ambiental pelo número da licença
304. Relatório de Fiscalização Ambiental pelo CNPJ / CPF Geral
305. Relatório de Fiscalização Ambiental pelo CNPJ / CPF Diário
306. Relatório de Fiscalização Ambiental pelo CNPJ / CPF Semanal
307. Relatório de Fiscalização Ambiental pelo CNPJ / CPF Mensal
308. Relatório de Fiscalização Ambiental pelo CNPJ / CPF Anual
309. Relatório de Fiscalização Ambiental pelo tipo do processo Geral
310. Relatório de Fiscalização Ambiental pelo tipo do processo Diário
311. Relatório de Fiscalização Ambiental pelo tipo do processo Semanal
312. Relatório de Fiscalização Ambiental pelo tipo do processo Mensal
313. Relatório de Fiscalização Ambiental pelo tipo do processo Anual
314. Relatório de Fiscalização Ambiental pela situação do processo Geral
315. Relatório de Fiscalização Ambiental pela situação do processo Diário
316. Relatório de Fiscalização Ambiental pela situação do processo Semanal
317. Relatório de Fiscalização Ambiental pela situação do processo Mensal
318. Relatório de Fiscalização Ambiental pela situação do processo Anual
319. Relatório de Fiscalização Ambiental pelo responsável técnico Geral
320. Relatório de Fiscalização Ambiental pelo responsável técnico Diário
321. Relatório de Fiscalização Ambiental pelo responsável técnico Semanal
322. Relatório de Fiscalização Ambiental pelo responsável técnico Mensal
323. Relatório de Fiscalização Ambiental pelo responsável técnico Anual
324. Relatório de Fiscalização Ambiental Emitidas sim ou não Geral
325. Relatório de Fiscalização Ambiental Emitidas sim ou não Diário
326. Relatório de Fiscalização Ambiental Emitidas sim ou não Semanal
327. Relatório de Fiscalização Ambiental Emitidas sim ou não Mensal
328. Relatório de Fiscalização Ambiental Emitidas sim ou não Anual
329. Relatório de Fiscalização Ambiental pela data de validade (Igual a)
330. Relatório de Fiscalização Ambiental pela data de validade (Maior que)
331. Relatório de Fiscalização Ambiental pela data de validade (Menor que)
332. Relatório de Fiscalização Ambiental pela data de validade (Intervalo)
333. Relatório de Fiscalização Ambiental pela data de emissão (Igual a)
334. Relatório de Fiscalização Ambiental pela data de emissão (Maior que)
335. Relatório de Fiscalização Ambiental pela data de emissão (Menor que)
336. Relatório de Fiscalização Ambiental pela data de emissão (Intervalo)
337. Relatório de Fiscalização Sanitária pelo número da licença
338. Relatório de Fiscalização Sanitária pelo CNPJ / CPF Geral
339. Relatório de Fiscalização Sanitária pelo CNPJ / CPF Diário
340. Relatório de Fiscalização Sanitária pelo CNPJ / CPF Semanal
341. Relatório de Fiscalização Sanitária CNPJ / CPF Mensal
342. Relatório de Fiscalização Sanitária pelo CNPJ / CPF Anual
343. Relatório de Fiscalização Sanitária pelo tipo do processo Geral
344. Relatório de Fiscalização Sanitária pelo tipo do processo Diário
345. Relatório de Fiscalização Sanitária pelo tipo do processo Semanal
346. Relatório de Fiscalização Sanitária pelo tipo do processo Mensal
347. Relatório de Fiscalização Sanitária pelo tipo do processo Anual
348. Relatório de Fiscalização Sanitária pela situação do processo Geral
349. Relatório de Fiscalização Sanitária pela situação do processo Diário



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE**

350. Relatório de Fiscalização Sanitária pela situação do processo Semanal
351. Relatório de Fiscalização Sanitária pela situação do processo Mensal
352. Relatório de Fiscalização Sanitária pela situação do processo Anual
353. Relatório de Fiscalização Sanitária pelo responsável técnico Geral
354. Relatório de Fiscalização Sanitária pelo responsável técnico Diário
355. Relatório de Fiscalização Sanitária pelo responsável técnico Semanal
356. Relatório de Fiscalização Sanitária pelo responsável técnico Mensal
357. Relatório de Fiscalização Sanitária pelo responsável técnico Anual
358. Relatório de Fiscalização Sanitária Emitidas sim ou não Geral
359. Relatório de Fiscalização Sanitária Emitidas sim ou não Diário
360. Relatório de Fiscalização Sanitária Emitidas sim ou não Semanal
361. Relatório de Fiscalização Sanitária Emitidas sim ou não Mensal
362. Relatório de Fiscalização Sanitária Emitidas sim ou não Anual
363. Relatório de Fiscalização Sanitária pela data de validade (Igual a)
364. Relatório de Fiscalização Sanitária pela data de validade (Maior que)
365. Relatório de Fiscalização Sanitária pela data de validade (Menor que)
366. Relatório de Fiscalização Sanitária pela data de validade (Intervalo)
367. Relatório de Fiscalização Sanitária pela data de emissão (Igual a)
368. Relatório de Fiscalização Sanitária pela data de emissão (Maior que)
369. Relatório de Fiscalização Sanitária pela data de emissão (Menor que)
370. Relatório de Fiscalização Sanitária pela data de emissão (Intervalo)
371. Relatório de Fiscalização Urbanística pelo número da licença
372. Relatório de Fiscalização Urbanística pelo CNPJ / CPF Geral
373. Relatório de Fiscalização Urbanística pelo CNPJ / CPF Diário
374. Relatório de Fiscalização Urbanística pelo CNPJ / CPF Semanal
375. Relatório de Fiscalização Urbanística pelo CNPJ / CPF Mensal
376. Relatório de Fiscalização Urbanística pelo CNPJ / CPF Anual
377. Relatório de Fiscalização Urbanística pelo tipo do processo Geral
378. Relatório de Fiscalização Urbanística pelo tipo do processo Diário
379. Relatório de Fiscalização Urbanística pelo tipo do processo Semanal
380. Relatório de Fiscalização Urbanística pelo tipo do processo Mensal
381. Relatório de Fiscalização Urbanística pelo tipo do processo Anual
382. Relatório de Fiscalização Urbanística pela situação do processo Geral
383. Relatório de Fiscalização Urbanística pela situação do processo Diário
384. Relatório de Fiscalização Urbanística pela situação do processo Semanal
385. Relatório de Fiscalização Urbanística pela situação do processo Mensal
386. Relatório de Fiscalização Urbanística pela situação do processo Anual
387. Relatório de Fiscalização Urbanística pelo responsável técnico Geral
388. Relatório de Fiscalização Urbanística pelo responsável técnico Diário
389. Relatório de Fiscalização Urbanística pelo responsável técnico Semanal
390. Relatório de Fiscalização Urbanística pelo responsável técnico Mensal
391. Relatório de Fiscalização Urbanística pelo responsável técnico Anual
392. Relatório de Fiscalização Urbanística Emitidas sim ou não Geral
393. Relatório de Fiscalização Urbanística Emitidas sim ou não Diário
394. Relatório de Fiscalização Urbanística Emitidas sim ou não Semanal
395. Relatório de Fiscalização Urbanística Emitidas sim ou não Mensal
396. Relatório de Fiscalização Urbanística Emitidas sim ou não Anual
397. Relatório de Fiscalização Urbanística pela data de validade (Igual a)
398. Relatório de Fiscalização Urbanística pela data de validade (Maior que)
399. Relatório de Fiscalização Urbanística pela data de validade (Menor que)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE**

400. Relatório de Fiscalização Urbanística pela data de validade (Intervalo)
401. Relatório de Fiscalização Urbanística pela data de emissão (Igual a)
402. Relatório de Fiscalização Urbanística pela data de emissão (Maior que)
403. Relatório de Fiscalização Urbanística pela data de emissão (Menor que)
404. Relatório de Fiscalização Urbanística pela data de emissão (Intervalo)
405. Relatório de Monitoramento pelo número da licença
406. Relatório de Monitoramento pelo CNPJ / CPF Geral
407. Relatório de Monitoramento pelo CNPJ / CPF Diário
408. Relatório de Monitoramento pelo CNPJ / CPF Semanal
409. Relatório de Monitoramento pelo CNPJ / CPF Mensal
410. Relatório de Monitoramento pelo CNPJ / CPF Anual
411. Relatório de Monitoramento pelo tipo do processo Geral
412. Relatório de Monitoramento pelo tipo do processo Diário
413. Relatório de Monitoramento pelo tipo do processo Semanal
414. Relatório de Monitoramento pelo tipo do processo Mensal
415. Relatório de Monitoramento pelo tipo do processo Anual
416. Relatório de Monitoramento pela situação do processo Geral
417. Relatório de Monitoramento pela situação do processo Diário
418. Relatório de Monitoramento pela situação do processo Semanal
419. Relatório de Monitoramento pela situação do processo Mensal
420. Relatório de Monitoramento pela situação do processo Anual
421. Relatório de Monitoramento pelo responsável técnico Geral
422. Relatório de Monitoramento pelo responsável técnico Diário
423. Relatório de Monitoramento pelo responsável técnico Semanal
424. Relatório de Monitoramento pelo responsável técnico Mensal
425. Relatório de Monitoramento pelo responsável técnico Anual
426. Relatório de Monitoramento Emitidas sim ou não Geral
427. Relatório de Monitoramento Emitidas sim ou não Diário
428. Relatório de Monitoramento Emitidas sim ou não Semanal
429. Relatório de Monitoramento Emitidas sim ou não Mensal
430. Relatório de Monitoramento Emitidas sim ou não Anual
431. Relatório de Monitoramento pela data de validade (Igual a)
432. Relatório de Monitoramento pela data de validade (Maior que)
433. Relatório de Monitoramento pela data de validade (Menor que)
434. Relatório de Monitoramento pela data de validade (Intervalo)
435. Relatório de Monitoramento pela data de emissão (Igual a)
436. Relatório de Monitoramento pela data de emissão (Maior que)
437. Relatório de Monitoramento pela data de emissão (Menor que)
438. Relatório de Monitoramento pela data de emissão (Intervalo)

### **2.3.3 Processos Jurídico**

439. Parecer de processos pelo número de protocolo
440. Parecer/Relatório pelo CNPJ / CPF Geral
441. Parecer/Relatório pelo CNPJ / CPF Diário
442. Parecer/Relatório pelo CNPJ / CPF Semanal
443. Parecer/Relatório pelo CNPJ / CPF Mensal
444. Parecer/Relatório pelo CNPJ / CPF Anual
445. Parecer/Relatório pelo tipo do processo Geral
446. Parecer/Relatório pelo tipo do processo Diário



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE**

- 447. Parecer/Relatório pelo tipo do processo Semanal
- 448. Parecer/Relatório pelo tipo do processo Mensal
- 449. Parecer/Relatório pelo tipo do processo Anual
- 450. Parecer/Relatório pela situação do processo Geral
- 451. Parecer/Relatório pela situação do processo Diário
- 452. Parecer/Relatório pela situação do processo Semanal
- 453. Parecer/Relatório pela situação do processo Mensal
- 454. Parecer/Relatório pela situação do processo Anual
- 455. Parecer/Relatório pelo responsável técnico Geral
- 456. Parecer/Relatório pelo responsável técnico Diário
- 457. Parecer/Relatório pelo responsável técnico Semanal
- 458. Parecer/Relatório pelo responsável técnico Mensal
- 459. Parecer/Relatório pelo responsável técnico Anual
- 460. Parecer/Relatório pela data de entrada (Igual a)
- 461. Parecer/Relatório pela data de entrada (Maior que)
- 462. Parecer/Relatório pela data de entrada (Menor que)
- 463. Parecer/Relatório pela data de entrada (Intervalo)

### **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRICÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.
- 3.2. Trata-se de SERVIÇO COMUM, nos termos previstos no art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021;

### **JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS**

Os serviços enquadram-se como de interesse público quando se leva em conta que a Administração Pública não consegue mais trabalhar nos tempos de hoje, sem o uso da tecnologia. Isso porque, a contabilidade, bem como todas as demais áreas administrativas do poder público já funcionam via software, o que facilita inclusive a conexão dos dados internos da Administração Pública com os órgãos de controle externo, como é o caso do TCE. Além disso, deve-se levar em conta que não há como promover a transparência exigida em Lei se não houver um sistema de computador capaz de armazenar informações da movimentação e atuação da Administração Pública, bem como, de divulgá-las em sítio eletrônico. A Secretaria de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, ver-se diante de uma necessidade real e indubitavelmente essencial ao funcionamento da máquina pública nas tramitações processuais e acompanhamento das mais diversas atividades administrativas envolvidas na execução dos serviços públicos municipais. Portanto, trata-se de serviço relevante para o apoio dos serviços administração do poder público municipal e não havendo capacidade tecnológica própria para desenvolvimento de sistema autônomo e de direitos autorais próprios, cabe ao Poder Público contratar com terceiros. Logo, a prestação de serviços objeto desse estudo, faz-se necessária para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boquim através da Secretaria de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente.

Assim, com objetivo de cumprir a missão institucional e atender o interesse público, no que diz respeito a questão de licenciamento ambiental, a prefeitura vale-se dos instrumentos legais para aquisição de seus bens e serviços.

### **REPERTEÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Trata-se de serviço de comum, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE**

5.3. A garantia consiste na prestação dos serviços pela contratada, obedecendo todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes, além das Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**6. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

6.1.1. Migração das Informações em Uso:

6.1.2. A migração dos dados cadastrais e informações dos aplicativos em uso na entidade serão de responsabilidade da Contratada, devendo os mesmos ser disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Boquim, que designará responsável pela validação dos dados migrados após a sua entrega.

6.1.3. Implantação dos Sistemas, Treinamento e Capacitação dos Usuários:

6.1.4. Para o sistema licitado, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de instalação, configuração e parametrização de tabelas e cadastros; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados por esta municipalidade e ajuste nos cálculos, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

6.1.5. Disponibilizar os sistemas devidamente instalados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da emissão ciência da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE.

**6.2. MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS E SUPORTE TÉCNICO**

6.2.1. A prestação de serviços de suporte técnico poderá ser realizada na sede da Prefeitura Municipal, ou por outro meio digital por técnico habilitado, apto a promover o devido suporte ao sistema, visando esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos aplicativos.

6.2.2. Será aceito suporte aos aplicativos licitados via acesso remoto mediante autorização previa, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações, devendo ser garantido atendimento para pedidos de suporte telefônico no horário das 8:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira.

6.2.3. Todos os chamados de suporte deverão ser registrados em ferramenta própria do contratado, de forma a manter histórico dos chamados para posterior acompanhamento e estatística e envio automático de informação ao solicitante, via e-mail.

6.2.4. Formas de comunicação – Teamviewer, LogMein, ConnectMe, PCAnywhere, Showmypc, Remote Desktop (conexão área remota, nativo do Windows);

6.2.5. Help-desk - disponibilizar estrutura para pronto atendimento para consultas de funcionalidades dos sistemas, deverá ser disponibilizado durante o horário de expediente da Prefeitura;

6.2.6. Senhas - Garantir que somente as pessoas autorizadas terão acesso às senhas.

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE**

- 6.5. O fiscal do contrato anotará as intercorrências, quando houver, relacionadas à inexecução parcial ou total do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 6.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 6.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 6.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CONDICÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do efetivo execução dos serviços prestados e mediante apresentados na Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de sua titularidade, indicados pelo contratado.
- 7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, tais como:
- a) Comprovar a regularidade Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional.
  - b) Comprovar a regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.
  - c) Comprovar a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
  - d) Comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE**

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. Deverá ser pago mensalmente através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) uma taxa de fiscalização dos contratos referente a fornecimento de produtos ou serviços com a alíquota de 1,5% (um e meio por cento) aos contratos, valor efetivo, incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de execução, conforme art. 166 da Lei Municipal nº 851/2018 e pelo Decreto Municipal nº 266/2019.

**8. FORMA DE LICITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Pregão Eletrônico**, com fundamento na hipótese do art. 29, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Esta contratação será destinada a todos os tipos de empresa.

8.3. Poderá ser concedido tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte locais e/ou regionais nos termos da Lei Municipal nº 1.034/2023.

8.4. O critério de julgamento de fornecedor será obtido através do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.5. O modo de disputa será **ABERTO**.

8.6. O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais).

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O valor estimado para contratação será de **R\$ 166.950,00 (cento e sessenta e seis mil novecentos e cinquenta reais)**.

**10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos Orçamentários oriundos dos créditos orçamentários vigentes, conforme abaixo:

<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	
<b>Unidade Gestora</b>	Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente.
<b>Classificação Econômica</b>	3390400000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
<b>Projeto</b>	2422 – Cidade Empreendedora: Geração de Emprego e Renda.
<b>Fonte</b>	15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
<b>Subelemento</b>	02 – Desenvolvimento e Manutenção de Software



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE**

**11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. São obrigações da contratante:

11.1.1. Proporcionar, naquilo que couber, as facilidades necessárias para que a contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as normas de segurança interna da contratante.

11.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto da contratação.

11.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.1.4. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela contratada, atinentes ao objeto deste Termo de Referência.

11.1.5. Permitir acesso aos funcionários credenciados pela contratada que lhes possibilite executar os serviços contratados nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinem a segurança e a ética profissional.

11.1.6. Comunicar formalmente a Contratada Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.1.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

11.1.9. Permitir acesso aos funcionários credenciados pela contratada que lhes possibilite executar os serviços contratados nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinem a segurança e a ética profissional.

11.1.10. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E SUAS VEDAÇÕES**

12.1. É dever do contratado executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas, a exemplo das listadas a seguir:

12.1.1. Para a elaboração dos projetos, deverá haver a total observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas (federal, estaduais, municipais, distritais e ambientais), dos Regulamentos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais normas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

12.1.2. O(s) profissional(is) responsável(is) pela execução do projeto, deverão ter registro regular perante ao Conselho de classe que representa a sua profissão.

12.1.3. Os projetos deverão ser entregues com a aprovação do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe -CBMSE para sua execução, antes da data de cada evento.

12.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE**

- 12.1.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 12.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 12.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 12.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 12.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Contratante, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 12.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 12.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

12.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD).

**12.2. É expressamente vedado ao contratado:**

12.2.1. Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

**13. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

**13.1. O contratado deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:**

- a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei nº 9.854/99);

**13.2. Relativa Habilitação Jurídica**

- a) Em caso de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) Se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) Se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**13.3. Relativos a Regulamentação Fiscal, Social e Trabalhista**

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE**

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

#### **13.4. Relativos à Capacidade Econômica Financeira**

Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

#### **13.5. Relativo à Capacidade Técnica**

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

a) Comprovação de que a marca do sistema de desenvolvimento é de propriedade da licitante, sendo vedada qualquer subcontratação e/ou terceirização;

b) Certificado de Registro do Software (Ferramenta de Gestão Eletrônica de Documentos) a ser ofertado, emitido pelo INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial;

c) Comprovação de possuir em seu quadro de funcionários ou através de vínculo societário, no mínimo 03 (tres) profissionais de nível superior na área de Tecnologia da Informação, Direito e Especialista em Gestão Ambiental. O profissional da área de Tecnologia da Informação de dispor de experiência comprovada, em cada uma das áreas especificadas neste Projeto Básico, sendo: ANALISTA DE SISTEMAS, PROGRAMADOR E TÉCNICO DE SUPORTE.

d) Qualificação da equipe técnica responsável pelo objeto do contrato;

e) Certificação Internacional;

f) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **14. PROVA DE CONCEITO**

14.1. A licitante melhor classificada no preço, será convocada pelo Agente de Contratação, para no prazo de 03 (três) dias úteis contados da convocação e término da fase de lances, apresentar o SOFTWARE ofertado com todas as suas funcionalidades para realização de Prova de Conceito – PoC, que será realizada na Prefeitura Municipal de Boquim, conforme endereço constante no preâmbulo deste Edital, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução tecnológica especificada, tendo como base o exposto no presente Termo de Referência, podendo poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE**

14.2. A critério da licitante a demonstração poderá ser realizada por meio eletrônico (vídeo conferência) a ser agendada com a Comissão Permanente de Contatação, por meio do telefone (79) 3645-1919.

14.3. No caso de vídeo conferência, a apresentação deverá ser gravada com disponibilidade de cópia para anexar nos autos do processo como prova de sua realização.

14.4. O município designará por meio de portaria equipe técnica que será incumbido da avaliar o SOFTWARE ofertado pela proponente provisoriamente classificada e habilitada, quando, em sendo a solução tecnológica aprovada, será definitivamente declarado vencedor do objeto licitado.

14.5. Se na avaliação do software (Prova de Conceito) for constatado que a solução tecnológica não atende as especificidades estabelecidas pelo presente TERMO DE REFERÊNCIA, a proposta será considerada DESCLASSIFICADA, passando a análise das demais na ordem de classificação no tocante aos preços estabelecida nos lances, observando os prazos definidos no item 14.1. em diante para cada licitante, até que se alcance a solução tecnológica que atenda todos os requisitos mínimos pré-estabelecidos.

14.6. Quando optado por uma demonstração PRESENCIAL, será disponibilizado ao licitante sala com Datashow para a citada demonstração da solução tecnológica proposta. A licitante deverá utilizar-se de seu próprio equipamento de informática (computador) para a referida apresentação (PoC – Prova de Conceito).

14.7. A recusa em ser avaliado por meio da Prova de Conceito estabelecido neste Termo, provocará sumariamente a desclassificação da proposta. O prazo para demonstração definido neste documento, deverá ser cumprido sob pena de desclassificação.

14.8. Após a fase de avaliação da solução tecnológica (PoC), todos os licitantes serão reconvidados via sistema para retomada dos trabalhos, quando então se permitirá manifestações de intenção de recurso. Somente na finalização de todas as etapas, compreendendo LANCES, HABILITAÇÃO e PROVA DE CONCEITO é que se permitirá as manifestações e posterior apresentação de memorial recursal, para então, em sendo julgado, promover a adjudicação e homologação do processo.

14.9. Quando o vencedor do certame for empresa detentora de direito de licença de software em uso pela Administração Pública de nosso município, a Prova de Conceito poderá ser dispensada por meio de despacho emitido pela Comissão de Avaliação do Sistema com a devida justificativa. Nessa hipótese a licitante ficará isenta da apresentação do software de que trata o item 14.1. e seus respectivos subitens.

14.10. Não será permitido durante a realização da Demonstração:

14.11. O uso de apresentações em telas do programa, slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais;

14.12. A gravação de código (programas executáveis, scripts ou bibliotecas) durante e após a realização da prova em nenhum tipo de mídia para posterior uso ou complementação;

14.13. Aproveitamento de templates criados anteriormente.

14.14. Para fins de avaliação e entendimento da solução e suas particularidades, deverão ser construídos e demonstrados os requisitos e funcionalidades especificados neste Termo.

---

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE**

**15.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

**15.2.** O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite da proposta apresentada, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

**15.3.** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

**15.4.** Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

**15.5.** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**15.6.** O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**17.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas na Lei 14.133/2021:**

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE**

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:**

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 17.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 17.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

17.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 17.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

17.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 17.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

17.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

17.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual estabelecida do item 17 ou por meio de cobrança judicial.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE**

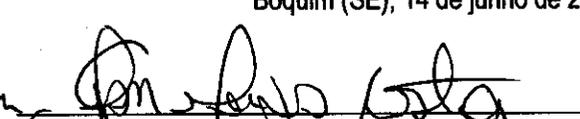
17.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 17.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.2 Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Boquim (SE), 14 de junho de 2024.

  
**OSMAR FÁBIO NASCIMENTO DE SOUZA**  
Assessor Auxiliar

  
**GILSON MENEZES COSTA**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Comércio e Meio Ambiente

  
**PAULO PEREIRA DE MATOS NETO**  
Assessor Auxiliar